término do contrato.

Art. 6º - A Prefeitura deverá reservar ainda, parte do terreno ocupado pelo Matadouro, para futura utilização.

Art. 7º - No caso do locatário realizar edificações no Matadouro, a Prefeitura não ficará sujeita a indenizá-las, quando findar o aluguel.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com - Z Mendonça.

Lei nº 1.871, de 9 de julho de 1971.

Autoriza construção de barracão e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um barracão, mediante concorrência pública ou administrativa, para

utilização no Matadouro Municipal, nas instalações de industrialização dos sub produtos.

Art. 2º - A construção será realizada de acôrdo com a planta elaborada e demais instruções do Serviço de Obras.

Art. 3º - Para ocorrer a despêsa com a edificação de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.982,00 na conformidade do respectivo orçamento.

Art. 4º - A despêsa a que se refere esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.872, de 9 de julho de 1971.

Dispõe sôbre domínio real de imóvel.

O Govo do Município de Frutal, por